

## Contrarrazões Administrativas

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO – BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 196/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2025

RECORRENTE: ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA (CNPJ: 15.155.387/0001-22)

RECORRIDA: J. CID ANDRADE MOURA LTDA (CNPJ: 30.155.990/0001-06)

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### I. DOS FATOS E DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente, ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão desta Comissão que habilitou a empresa J. CID ANDRADE MOURA LTDA no presente certame. As alegações da recorrente, em síntese, são:

1. Suposta ausência de declarações com citação ao referido certame.
2. Suposta inconsistência entre o faturamento extraído do portal de transparência do TCM e o valor declarado no balanço financeiro.
3. Suposta ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO) do CREA.

Como será demonstrado, as alegações são completamente infundadas, inverídicas e demonstram uma tentativa deliberada de tumultuar o processo licitatório, caracterizando má-fé.

### II. DA REALIDADE DOS FATOS E DO DIREITO

#### II.1. Da Apresentação das Declarações Pertinentes ao Certame

A recorrente alega que a J. Cid Andrade Moura Ltda não apresentou as declarações com citação ao referido certame. Tal afirmação é uma inverdade manifesta. Conforme consta na documentação de habilitação, todas as declarações exigidas pelo edital foram devidamente apresentadas, com expressa menção à Concorrência Pública nº 004/2025 da Prefeitura de Cansanção, o que pode ser facilmente verificado pela simples análise dos documentos.





#### AUTORIZAÇÃO INCLUSÃO EQUIPE TECNICA

Eu, **MATHEUS JOBARD SANTOS SILVA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF 018.030.725-80, registro no CREA-BA sob nº 517622882, com endereço Rua Isaías Ferreira, Nº 157, centro na cidade de Euclides da Cunha/BA, CEP 48500-000, venho através deste autorizar a empresa **J. CID ANDRADE MOURA LTDA** pessoa jurídica de direito privado 30.155.990/0001-20, a incluir meu nome na equipe técnica do referido certame, me comprometendo a participar/executar o objeto licitado caso a empresa se consagre vencedora da CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2025.

A tentativa de induzir esta Comissão a erro com uma alegação tão frágil apenas demonstra o despreparo e a má-fé da recorrente.

#### II.2. Da Consistência Contábil e a Tentativa de Criar Falsa Controvérsia

A recorrente, em um ato de clara má-fé, alega uma suposta inconsistência contábil, comparando um valor de faturamento extraído do portal do TCM (R\$ 5.673.109,23) com o balanço financeiro da recorrida.

A acusação é falsa e leviana. Uma análise minimamente diligente do balanço financeiro de 2024, especificamente na página 18, revela no campo “Receita Operacional Bruta” o valor declarado de R\$ 5.374.958,42. A pequena variação entre o valor do portal e o balanço é comum e pode decorrer de diferentes datas de corte, data de emissão de uma nota para data do recebimento, ajustes contábeis ou metodologias de consolidação, não configurando qualquer tipo de inconsistência ou fraude.

A recorrente não só falha em sua análise, como faz acusações gravíssimas de fraude sem qualquer fundamento, o que, por si só, já configura uma conduta reprovável e passível de sanção.

#### II.3. Da Comprovação da Qualificação Técnica – Apresentação da CAO

A alegação de que a J. Cid Andrade Moura Ltda não apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) é outra flagrante inverdade. A referida certidão encontra-se devidamente inserida nos documentos de habilitação, na pasta de “Qualificação Técnica”, cumprindo todas as exigências do edital.

O mais grave, e que desmascara a total falta de zelo e a intenção protelatória da recorrente, é que em seu próprio recurso, ao tratar deste tópico, a empresa André Mirez cita o nome de uma terceira empresa, “YEL empreendimentos e construções Ltda”. Isso evidencia que o recurso não passa de uma cópia mal-ajambrada de outra peça processual, sem qualquer aderência à realidade deste certame.



### III. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO

As ações da recorrente configuram uma clara tentativa de frustrar o caráter competitivo da licitação, um ato ilícito previsto no Art. 337-F do Código Penal. A interposição de um recurso com alegações comprovadamente falsas, baseado em cópias de outros processos e com o único intuito de atrasar o certame, caracteriza litigância de má-fé.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é clara ao prever sanções para licitantes que agem de forma temerária. O artigo 155, inciso III, da referida lei, considera infração administrativa “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também é pacífica no sentido de que a interposição de recurso meramente protelatório é passível de punição.

A recorrente não busca o direito, mas sim o tumulto. Suas acusações infundadas de direcionamento e as ameaças de medidas judiciais apenas reforçam seu comportamento inadequado e desleal.

### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa J. Cid Andrade Moura Ltda requer a esta ilustre Comissão de Licitação:

- a) Que o presente recurso administrativo seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa recorrida, por ser medida de justiça e direito.
- b) Que, em face do caráter manifestamente protelatório e das falsas alegações, seja aplicada à recorrente, ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA, as sanções cabíveis por litigância de má-fé, nos termos do Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e outras penalidades que a Comissão julgar pertinentes para coibir tais práticas.
- c) Que sejam tomadas as devidas providências para que a conduta da recorrente seja apurada, inclusive com a comunicação aos órgãos de controle, tendo em vista as falsas imputações de crime e a tentativa de frustrar o andamento do certame.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cansanção/BA, 02 de Setembro de 2025

**J. CID ANDRADE MOURA LTDA**  
**CNPJ: 30.155.990/0001-06**  
**JEAN CID ANDRADE MOURA**  
**CPF: 843.534.655-20**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

